



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Para o Conselho Económico e

Finanças

3 / 05 / 88

Para o Conselho 15 / 05 / 88

[Handwritten signature]

SUA REFERÊNCIA SUA COMUNICAÇÃO DE

Exm^o. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Regional dos
Açores

9900 HORTA - FAIAL

165

NOSSA REFERÊNCIA

PQ. 20/PP

1988-04-29

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - AUTORIZAÇÃO PARA A SAÍDA DE VEGETAIS DA ILHA TERCEIRA, MEDIANTE DETERMINADAS CONDIÇÕES

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^ã. a proposta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

[Handwritten signature of Eduardo Gil Miranda Cabral]

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES

ARQUIVO

Entrada 11806 Proc. N.º 102

Data 988 / 05 / 03

ANEXO: 0 mencionado

NW/MC

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Titulo: Proposta Dec. Leg. Regional
de Autorização para a saída de vegetais da ilha Terceira, mediante determinadas condições
Entrada n.º 11806 de 988 05 03
Arquivo n.º 102
LEGISLAÇÃO
[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*Submetida à
Asssembleia Regional*

NOTA JUSTIFICATIVA

MJ
27/4/88

Considerando que, pelo menos em relação a produtos cuja saída se revista de relevante interesse para a economia da Ilha Terceira e da Região, não é de manter o completo isolamento daquela Ilha pela total proibição das saídas de vegetais, no período de 1 de Abril a 15 de Novembro, prevista no Decreto Legislativo Regional nº 11/85/A, de 23 de Agosto, em vigor, por causa da praga do escaravelho japonês (Popillia Japonica Newman);

Considerando que continuam em curso os programas de contenção e controlo desta praga, sendo conhecidos os limites da infestação e a sua intensidade por zonas;

Considerando que a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

através da Direcção Regional da Agricultura e com o apoio científico do Departamento de Biologia da Universidade dos Açores, poderá implementar na Ilha Terceira um adequado sistema de acompanhamento e controlo da produção, com a corresponsabilização dos produtores interessados, em condições que permitam a emissão do competente certificado fitossanitário e da declaração adicional de que o referido material se encontra isento de Popillia japonica Newman;

Nestas condições, é possível assegurar que à saída da Ilha Terceira os produtos se encontram isentos do escaravelho japonês.

Ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o Governo apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

ARTIGO 1º

Ao Decreto Legislativo Regional nº 11/85/A, de 23 de Agosto, é aditado um novo artigo, o 4º A, com a seguinte redacção:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 4º A - 1. Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas e mediante proposta fundamentada do Director Regional da Agricultura, ouvido o Departamento de Biologia da Universidade dos Açores, poderá, fora dos períodos referidos nos artigos 3º e 4º, ser autorizada a saída de vegetais da Ilha Terceira e para o território continental, desde que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Se trate de produto cujo valor seja reconhecido como economicamente relevante na ilha;
- b) As culturas tenham sido acompanhadas, durante todo o seu ciclo, por técnico especializado, devidamente credenciado pelos Serviços Oficiais;
- c) Os produtores tenham dado rigoroso cumprimento a todas as indicações técnicas emanadas dos Serviços da Direcção Regional da Agricultura ou expressas em regulamentação específica a publicar.

2. A saída dos vegetais da Ilha Teceira nos termos previstos no nº 1, fica também dependente da emissão do certificado fitossanitário e da declaração adicional de que o referido material se encontra isento da Popillia japonica Newman e a sua entrada em qualquer das outras



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ilhas da Região fica sujeita à inspecção fitossanitária.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS,

Adolfo Ribeiro Lima

Aprovada em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 27 de Abril de 1988